

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA VARA CIVIL DA COMARCA DE CASTRO PR.

RANDY JORGE RODRIGUES SILVA, honrado com a nomeação de Perito nos autos nº 502/2007, folha 951, Autos de Ação Ordinária em que é requerente CONSTRUTORA BAHIA SUL LTDA e requerido MUNICÍPIO DE CASTRO, vem mui respeitosa-mente à presença de Vossa Excelência apresentar proposta de honorários da ma-neira como segue:

Valor da proposta de honorários: **R\$ 20.770,00** (vinte mil e setecentos e setenta reais).

Serviços de terceiros para elaboração de sondagens no pavimento asfáltico e calça-das em concreto, determinação dos teores de betumes e Análise granulométrica dos agregados: **R\$ 14.540,00** (Quatorze mil quinhentos e quarenta reais).

Total do valor da perícia: **R\$ 35.310,00** (trinta e cinco mil trezentos e dez reais)

Prazo para execução da perícia: 60 dias a partir do depósito dos honorários.

Nestes Termos,
Pede Deferimento.

Curitiba, 28 de julho de 2.008.

CERTIDÃO
Certifico que, a presente petição deu entrada em cartório nesta data às _____ ha. dou fé.

Castro 28 JUL. 2008 PR


 Leonilda Brigina Westphal - Escrivã
 Cleuza Marlene Rassoti Guiloski
EMPREGADA JURAMENTADA



RANDY JORGE RODRIGUES SILVA
PERITO

RANDY JORGE RODRIGUES SILVA

(Brasileiro, Casado)

Carlos Garibaldi Biazetto, 251

Boa Vista – Curitiba – Pr.

CEP 82560-400

Fone: (41) 3356 3057- 9904 1381

e-mail: randyjrs@yahoo.com.br

Engenharia Civil

Qualificações

- ✓ Profissional com ampla experiência na área de Engenharia Civil, Orçamento, Compras e Custo podendo desenvolver atividades em empresas de médio e grande porte;
- ✓ Responsável Técnico por obras de construção civil, terraplanagem, drenagem, pavimentação, saneamento, pontes, aeroportuária, portuária e Barragens;
- ✓ Responsável pelo planejamento, dimensionamento, avaliação e supervisão das obras executadas;
- ✓ Experiência na elaboração de proposta técnicas e comerciais, orçamento e contrato de obras de engenharia, preparo de documentos para habilitação em concorrências públicas (conforme a lei de licitações e contrato Lei nº 8.666) e privadas, orçamentos, composição de preços, cronogramas físicos, financeiros, pert com, dimensionamento, avaliação e formação de suprimentos;
- ✓ Atuação em processos de equipe em projetos e execução com o objetivo de corrigir desvios de prazos, quantidade, custo, risco e qualidade de serviços;
- ✓ Sólida vivência em departamento de suprimentos, controlando e avaliando o desempenho de previsão financeira e fluxo de caixa das obras, relacionamento comercial com fornecedores;
- ✓ Acompanhamento da produção e estabelecimento de prioridades de Compras
- ✓ Habilidade na avaliação e negociação com fornecedores;
- ✓ Coordenação de equipes na prática de obras, planejando e supervisionando estratégias de operação;
- ✓ Supervisão de empreiteiros;
- ✓ Realização de medições;
- ✓ Habilidade na contratação de pessoal;
- ✓ Coordenação técnica de projetos;
- ✓ Responsável pela segurança no trabalho dos funcionários;
- ✓ Condução de pleitos e reivindicações

Formação Acadêmica

- ✓ Graduando em Engenharia Civil

UFPR

Experiência Profissional

2005 à 2008	Kruk Consultoria Ltda Engenheiro Civil
2003 à 2005	Tetrapavi Construtora de Obras Ltda. Gerente Técnico
1995 à 2003	Andraus Engenharia e Construções Ltda Gerente Preços e Custos
1992 à 1995	Goetze Lobato Engenharia Ltda Gerente Suprimentos e Controle
1991 à 1992	Socofer Construções e Empreendimentos Ltda Gerente de Suprimentos e Manutenção
1981 à 1990	Ivaí Engenharia de Obras S.A Engenheiro Chefe de Obras
1980 à 1981	Empreendimentos Itaipu Ltda Engenheiro residente
1978 à 1980	Prisma Engenharia Co-responsável Técnico
1976 à 1978	Construtora Hir Ltda Responsável Técnico
1973 à 1976	C.R Almeida S.A Auxiliar Técnico

Curso e Palestra ministrada

- ✓ Curso sobre Reequilíbrio Econômico Financeiro para engenheiros, advogados e técnicos do DER-PR

Informática

- ✓ Domínio de: Windows, Word, Excel, Internet,
- ✓ Usuário de Power Point e AutoCad.

Cursos Extracurriculares

- | | |
|--|-------------|
| ✓ Construções de Edifícios | UFPR |
| ✓ Especialização em Obras Hidráulicas | UFPR |
| ✓ Curso de reciclagem de Profissionais da Construção Civil | UFPR |
| ✓ Curso de Auditor Interno da ISO 9000 | PRODEG |
| ✓ Estratégias de Negociação Gerencial | Hiper Visão |

Atuou nas seguintes obras:

Obras realizadas para Prefeitura Municipal de Curitiba:
Terraplanagem, Drenagem e Pavimentação das seguintes ruas:

Av das Industrias – Cic – Curitiba – Pr
Rua José Rubvens de Lima – São Braz – Curitiba – Pr
Travessa da Lapa – Centro – Curitiba – Pr
Av. Visconde de Guarapuava – Centro – Curitiba – Pr
Rua Pedro Gusso – Capão Raso – Curitiba – Pr
Rua João Bettega – São Braz – Curitiba – Pr
Br 116 com Brigadeiro Franco – Curitiba – Pr
Av Sete de Setembro – Centro – Curitiba – Pr
Rua Trindade II – Cajuru – Curitiba – Pr
Av. Vicente Machado – Centro – Curitiba – Pr
Rua Presidente Castela Branco – Pq. Tomaz Coelho – Araucária - Pr

Obras de Saneamento realizadas para Sanepar
Ampliação do sistema de abastecimento de água da Cidade de Colombo – Pr

Obras realizadas para Codep – Cia Desenvolvimento de São José dos Pinhais
Avenida de acesso principal de Fabrica Audi/Volkswagem em S.J.dos Pinhais

Obras realizadas para Infraero Empresa de Infra-Estrutura Aeroportuária
Serviços de terraplanagem e pavimentação asfáltica no Aeroporto Bacacheri
Pavimentação e revitalização das pistas do Táxi Fox e Táxi Alfa Aeroporto Bacacheri

Obras Portuárias para implantação do Terminal de Contêiner do Vale de Itajaí na Cidade de Itajaí em Santa Catarina

Obras realizadas para Dner/Pr
Serviços de restauração no rodovia Br-277 , trecho: rio Emboguaçu – Campo Largo em uma extensão de 22,300 Km

Terminal Rodoviário Urbano do STCU da cidade de Ponta Grossa – PR para Prefeitura Municipal com 7.157 m2 de área construída.

Conjunto residencial Quinta de Guimarães composto de 25 residências de dois pavimentos com área total de 1900 m², área de lazer, churrasqueira coletiva e piscina.

Edifício Biscayne Tower com 15 pavimentos e área total de 4400 m², composto de 22 apartamentos de 200 m² sendo 2 apartamentos por andar e 2 coberturas de alto padrão de acabamento na zona estrutural na cidade de Curitiba.

Atuou nas obras da Usina Hidrelétrica de Ita -SC, Terraplenagem, pavimentação e rede de água e esgoto das ruas da cidade e escavação antecipada do emboque, desemboque e casa de força, totalizando 5.000.000 m³ de escavação, 510.000 toneladas de produtos finais de britagem.

Construção de 360 unidades residenciais no Conjunto Habitacional VERONA com área total de 14.736 m² na cidade de Ponta Grossa.

Construção de 488 unidades residenciais no Conjunto Habitacional NILSON NEVES com área total de 11.321 m² no município de Paranaguá – Pr.

Atuou na obras da rodovia RS – 153/ 481 Santa Cruz do Sul, que compreende os serviços de terraplanagem e pavimentação asfáltica com aproximadamente 230.000 m³.

Atuou nas obras PR – 421 trecho Guaratuba Garuva, que compreendeu os serviços de restauração de pavimento com 61.000 toneladas de pré-misturado a frio para o Departamento de Estradas do Paraná – DER/PR.

Construção do prédio industrial de fiação da empresa ARTEX S.A, com área total de 12.766 m² no município de São José dos Pinhais – Pr.

Construção da unidade industrial do pavilhão de montagem, pintura, guarita, portaria, administração, refeitório e vestiário, com área construída de 9.242 m² e estrutura metálica com 8.808 m² da empresa Random Veiculos e Implementos Ltda na CIC em Curitiba Paraná.


CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO E PRAZO

Castro
FLS. 970
CASTRO

Certifico que efetuei a intimação do respeitável pronunciamento judicial de fls. (vide abaixo), mediante publicação no Diário da Justiça nº 007670, de 04/08/2008, páginas nº 237 à 238.

Certifico, ainda, que conforme V. Acórdão 5540, do Conselho da Magistratura e item 2.9.8.1 do Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça do Estado do Paraná, o prazo se inicia a partir do próximo dia 08 de Agosto (INCLUSIVE).

CASTRO, 04 de Agosto de 2008.


Leonilda Brigina Wesphal-Escrivã

Relacao no. 0096/2008

24. ORDINARIA-502/2007-CONSTRUTORA BAHIA SUL LTDA x MUNICIPIO DE CASTRO- As partes, em cinco dias, para manifestação ante a proposta de honorários periciais no valor de R\$ 35.310,00 (trinta e cinco mil e trezentos e dez reais). -Advs. DANIEL PROCHALSKI e PAULO MARTINS-.

João Paulo Nascimento
advogados e consultores
Associados

FLS. 97
CASTRO

Cartório do Cível
FLS. 9720
CASTRO

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA VARA CÍVEL DA
COMARCA DE CASTRO - PARANÁ.

Autos nº 502/2007 de Ação Ordinária
Autor: Construtora Bahia Sul Ltda.
Réu: Município de Castro

CERTIFICADO
Certifico que, a presente petição deu entrada em cartório nesta data às _____ hs. do dia _____ de _____ de 2008.
Castro, 05 de Agosto de 2008. PR
Leonilda Brígida Westphal - Escrivã
Cleusa Marlone Rosseti Guiloski - EMPREGADA JURAMENTADA

PROTOCOLO JUDICIAL INTEGRADO
CARTÓRIO DISTRIBUIDOR DA COMARCA DE CASTRO
Certifico que recebi em 05/08/08 às 10:50 horas.
 A presente petição via fax.
 A presente petição original.
O referido é verdade e dou fé
 Edelzina Apª B. T. Manoel - Titular
 Iara do Rocio Izak - Juramentada
 Valdevino Barreto - Juramentado
 Isabella Braun - Juramentada

Protocolo nº 502/2007/001/000-16/0-01/075

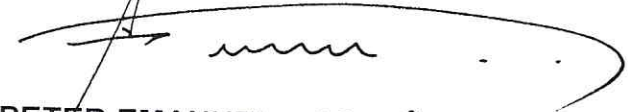
CONSTRUTORA BAHIA SUL LTDA., já qualificada nestes autos, vem respeitosamente perante Vossa Excelência para, em manifestação ao r. despacho de fls...., informar que concorda com a proposta do valor dos honorários periciais, reiterando, no entanto, que esta despesa processual é de responsabilidade da parte ré, conforme já exposto na última petição apresentada pela autora e nos termos do art. 33, *caput*, do CPC.

Nestes termos
Pede deferimento.

Ponta Grossa, 4 de agosto de 2008.



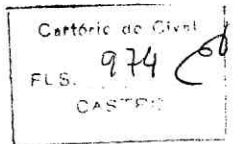
DANIEL PROCHALSKI - OAB/PR 22.848



PETER EMANUEL - ACADÊMICO DE DIREITO



Prefeitura Municipal de Castro



EXCELENTÍSSIMO(A) SENHOR(A) DR(A) JUÍZ(A) DE DIREITO DA VARA CÍVEL DA
COMARCA DE CASTRO – PR

CERTIDÃO

Certifico que, a presente petição
deu entrada em cartório nesta data
às 16:50 hs do dia

Castro, 13 Abril 2008 PR

Leonilda Brito Westphal - Escrivã
 Cleuza Marlene Ressati Gulloski
EMPRESARIA JURAMENTADA

Autos n.º 502/07
Ação Ordinária

O MUNICÍPIO DE CASTRO, ESTADO DO PARANÁ, já qualificado nos presentes autos acima em epígrafe, em que é Autora/Reconvinda **CONSTRUTORA BAHIA SUL LTDA.**, igualmente já qualificada na peça inaugural, através deste advogado, dentre outros indicados no instrumento de mandato juntado nos presentes autos, vem, em atenção ao despacho de fls. 970, manifestar-se quanto à proposta de honorários periciais, requerendo maiores informações do senhor perito, a fim de proceder melhor avaliação dos valores apresentados, uma vez que, diante da importância total registrada e das normas a que este Órgão Público está adstrito para o empenho de despesas deste montante, necessário se faz um demonstrativo esquemático dos procedimentos e valores.

Primeiramente cumpre observar que o valor proposto pelo perito, de R\$ 35.310,00 (trinta e cinco mil, trezentos e dez reais), depende de previsão orçamentária, o que somente poderá ser feito com suplementação pelos meios legislativos cabíveis, desde que justificada a despesa e prestadas as informações pertinentes ao Legislativo Municipal, uma vez que se trata de despesa que não constava do orçamento e que supera os limites considerados de pequeno valor.

Frisa-se ainda que a Secretaria Municipal responsável pela despesa necessita de esclarecimentos quanto aos procedimentos a serem adotados na perícia, para justificar o processo de empenho.

Diante do exposto, requer-se à V. Ex^a que seja determinado ao senhor perito que especifique as atividades a serem desenvolvidas a fim de elucidar as questões propostas, informando o número de amostras a serem extraídas e dos ensaios a serem realizados, bem como dos procedimentos a serem adotados, com discriminação dos valores, informações estas sem as quais não pode o Requerido/Reconvinte concordar com o valor proposto.



Prefeitura Municipal de Castro

Ressalta-se ainda a necessidade de racional aplicação dos recursos públicos, a qual deverá ser observada na avaliação do valor apresentado pelo "expert", o que igualmente justifica o pedido, matéria esta de ordem pública.

No caso de não serem prestadas as informações supra requeridas, o que não quer crer que aconteça diante das justificativas apresentadas, nesta hipótese registra-se desde já a discordância com o valor apresentado, ante a falta de indicativos ou parâmetros para elevado importe dos honorários periciais.

Nestes Termos

Pede Deferimento

Castro, 11 de agosto de 2008.

Lourival Leite de Carvalho Filho
Advogado – OAB/PR. 18.906


Paulo Martins
Advogado – OAB/PR. 30.780

Conclusão

Aos 18 de agosto de 2008, faço estes autos conclusos ao Exmo. Sr. Dr. **FERNANDO AUGUSTO FABRÍCIO DE MELO**, MM. Juiz Substituto desta Vara Cível da Comarca de Castro. Eu, Leonilda Brigina Westphal - Escrivã, que o subscrevi.

Autos nº 502/07

1. Diga o Sr. Perito.
2. Int.

Castro, 18 / 08 / 2.008



**Fernando Augusto Fabrício de Melo
Juiz Substituto**

DATA

Aos 20 dias do mês de agosto de 2008
foram-me entregues os autos.

Eu, Leonilda

Leonilda Brigina Westphal
Escrivã

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA VARA CIVIL DA COMARCA DE CASTRO PR.**CERTIDÃO**

Certifico que a presente petição deu entrada em cartório nesta data às _____ h(s) do dia 16.

Castro 16 Set. 2008 PR

Leônilda Aparecida Westphal - Zschornig
 Cláudia Patrícia Rizzato - Auxiliar
EMPREGADA JURAMENTADA

RANDY JORGE RODRIGUES SILVA, Perito nomeado nos autos nº 502/2007, folha 951, Autos de Ação Ordinária em que é requerente CONSTRUTORA BAHIA SUL LTDA e requerido MUNICÍPIO DE CASTRO, vem mui respeitosamente à presença de Vossa Excelência justificar os valores da proposta de honorários e especificar as atividades a serem desenvolvidas da maneira como segue:

Serão executados 80 (oitenta) furos, sendo 56 em massa asfáltica e 24 em concreto para estes serviços.

Além dos trabalhos deste perito estarão envolvidos um sondador e dois auxiliares de sondagem.

O equipamento a ser utilizado é uma sonda rotativa com coroa diamantada de 3" (três polegadas) de diâmetro, com motor de explosão e circulação d'água.

Os ensaios serão executados de acordo com as seguintes normas do DNIT:

- ME 083/98 – Agregados – análise granulométrica;
- ME 053/98 – Mistura betuminosas – percentagem de betume.

Os citados permitirão verificar o enquadramento da composição granulométrica na faixa de trabalho de projeto ou de especificação técnica, assim como o atendimento do projeto da massa asfáltica no caso do teor de betume.

Além dos ensaios acima descritos estão computadas as horas do perito para acompanhar e supervisionar os trabalhos e serviços descritos, elaboração de laudos de peritagem, respostas aos 11 (onze) quesitos requeridos das partes, reunião com os assistentes técnicos, bem como os impostos que incidirão sobre o valor a ser pago a terceiros já informado na proposta de honorários.

Os honorários foram baseados no regulamento de honorários de avaliações e perícias de engenharia do IBAPE – PR, Instituto Brasileiro de Avaliações e Perícias de Engenharia do Paraná.

Acreditando que as informações acima são suficientes para atender as necessidades de justificativa das despesas da Autora / Reconvinda, coloco-me a disposição para outros esclarecimentos, se necessários.

Nestes termos,

Pede deferimento.

Curitiba, 11 de setembro de 2008.



RANDY JORGE RODRIGUES SILVA
PERITO



IBAPE – PR

Instituto Brasileiro de Avaliações e Perícias de Engenharia do Paraná

Rua Voluntários da Pátria – 233 – 8º andar – cj 81 – 80020942 CURITIBA – PR

FLS. 980
CARTÃO

REGULAMENTO DE HONORÁRIOS AVALIAÇÕES E PERÍCIAS DE ENGENHARIA

Capítulo I

CONSIDERAÇÕES INICIAIS

Art. 1º - O presente regulamento estabelece as relações entre Profissionais e Contratantes em matéria de honorários e pressupõem o conhecimento e a estrita observância aos preceitos do Código de Ética Profissional preconizado pelo CREA. (resolução nº 205 do CONFEA – (Conselho Federal de Engenharia, Arquitetura e Agronomia) e das Normas Brasileiras publicadas pela ABNT aplicáveis a Engenharia de Avaliações).

Art. 2º - A utilização da presente tabela, fica restrita aos Profissionais Associados ao IBAPE.

Art. 3º - Em todos os trabalhos a serem desenvolvidos, através de contratos escritos ou verbais, é obrigatório o recolhimento da respectiva ART (Anotação de Responsabilidade Técnica) conforme lei federal 6.496, de 07 de dezembro de 1977. Sendo solicitado a todo Associado, que ao preencher a referida ART, complete o campo destinado à entidade de classe com o **número (405)** que se refere ao IBAPE – PR.

Art. 4º - Em quaisquer destas situações – contrato escrito ou verbal –, é lícito ao Profissional requerer um adiantamento de 50% (cinquenta por cento) dos seus honorários pré-estabelecidos.

Art. 5º - Nas Perícias Judiciais recomenda-se que o profissional apresente um valor justificado de honorários, solicitando depósito prévio desses valores em conta judicial remunerada.

Parágrafo Único – Nos casos de grande complexidade, onde não seja possível uma aferição exata da extensão dos trabalhos, o profissional deverá apresentar uma estimativa provisória, a ser complementada por ocasião do término dos serviços.

Art. 6º - Além dos honorários citados nos artigos anteriores, os profissionais deverão ser ressarcidos de todas as despesas para a realização dos serviços, tais como, despesas de transporte, viagens, estadas, cópias de documentos, autenticações, pareceres, levantamentos topográficos, etc.

Parágrafo Único – O pagamento dessas despesas deverá ser realizado conforme desenvolvimento dos trabalhos, podendo ser cobrado simultaneamente com os honorários, a critério do contratado.

Capítulo II

FIXAÇÃO DE HONORÁRIOS EM FUNÇÃO DO VALOR DO BEM

Na hipótese do Profissional e o Contratante optarem pela estimativa dos honorários através de um valor proporcional incidente sobre o custo total do imóvel ou do serviço contrato, o Associado deverá recorrer às estimativas preconizadas no Manual de Contratação de Serviços Técnicos de Engenharia e Avaliações e Perícias editado pelo IBAPE NACIONAL.

Capítulo III

FIXAÇÃO DE HONORÁRIOS EM FUNÇÃO TEMPO DISPENDIDO

Art. 6º - Para os trabalhos de vistorias, perícias, pareceres e outros, cujos honorários não possam ser calculados em função do valor de avaliação, o Profissional será remunerado com base no tempo despendido para a execução e apresentação do laudo pericial ou parecer técnico.

Art. 7º - O tempo gasto pelo profissional compreende todo o tempo efetivamente empregado para a realização das vistorias, buscas, estudos, cálculos e demais atividades técnicas necessárias ao desempenho de suas funções,

acrescido do tempo despendido em viagens e deslocamentos, desde a saída do domicílio ou do escritório do profissional, até o retorno ao mesmo, excluídos os intervalos para refeições e repouso.

Art. 8º - A remuneração do profissional será calculada em função de fração do salário mínimo vigente fixado em lei ou decreto do governo federal para a localidade de domicílio e residência do profissional, como segue:

até 8 horas por dia..... R\$ 150,00/hora (cento e cinquenta reais por hora)

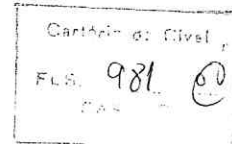
horas excedentes de 8..... R\$ 150,00/hora (cento e cinquenta reais por hora)

Art. 9º - De um modo geral, todos os trabalhos de engenharia e avaliações e de perícias poderão ter seus honorários correspondentes fixados em função do tempo gasto para a execução e apresentação do trabalho.

Parágrafo Primeiro – As vistorias, periciais, pareceres e avaliações, em que a complexidade do serviço justifique envolver conhecimentos técnicos especializados de profissionais distintos, serão remunerados nas mesmas bases mencionadas neste artigo, com acréscimo de até 50% (cinquenta por cento). O acréscimo estabelecido será previamente aventado entre o Profissional e o cliente, estendendo-se como conhecimentos técnicos especializados, aqueles decorrentes de cursos de extensão, de cursos de pós-graduação ou, quando for público e notório ser o profissional, consultado ou contratado, especialista no assunto da consulta, vistoria, perícia ou avaliação.

Capítulo IV

ASSISTENTE TÉCNICO



Art. 10º - O profissional indicado para trabalhar como assistente técnico deverá contratar os seus honorários diretamente com o cliente. Em caso de inadimplência do cliente, deverá o profissional requerer ao juízo a fixação de seus honorários em quantia equivalente a 80,00% (oitenta por cento) dos honorários fixados para o Perito do Juízo e a intimação do cliente para depósito em 5 (cinco) dias, devidamente atualizado. Sendo que o valor mínimo de Assistência Técnica deverá ser fixado em R\$ 1.500,00 (hum mil e quinhentos reais).

Art. 11º - Se houver a supressão de parte do trabalho contratado, o profissional terá direito a uma indenização correspondente à parte suprimida, calculada em 50% (cinquenta por cento) do valor dos respectivos honorários.

Art. 12º - Todas as dúvidas emergentes da aplicação das disposições deste Regulamento de Honorários Profissionais (ou omissões do mesmo) serão dirimidas por consulta escrita, dirigida ao IBAPE-PR.

Art. 13º - Este Regulamento de Honorários Profissionais poderá ser alterado pela Assembléia Geral do IBAPE-PR, sempre que as circunstâncias e a conjuntura econômica nacional assim o exigirem.

Curitiba, 15 de agosto de 2007.

IBAPE-PR

Conclusão

Aos 22 de setembro de 2008, faço estes autos conclusos ao Exmo. Sr. Dr. **José Eduardo de Mello Leitão Salmon**, MM. Juiz de Direito desta Vara Cível da Comarca de Castro. Eu, Leonilda Brigina Westphal - Escrivã, que o subscrevi.

Autos nº 502/07

- as partes.
1. Ante o contido às fls. 978/979, manifestem-se
 2. Int.

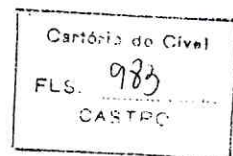
Castro, 22 / 09 / 2.008

José Eduardo de Mello Leitão Salmon
Juiz de Direito

DATA

Aos 22 dias do mês de setembro de 2008
foram-me entregues estes autos.
EU, Leonilda Brigina Westphal
Escrivã


CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO E PRAZO



Certifico que efetuei a intimação do respeitável pronunciamento judicial de fls. (vide abaixo), mediante publicação no Diário da Justiça nº 007715, de 07/10/2008, páginas nº 194 à 195.

Certifico, ainda, que conforme V. Acórdão 5540, do Conselho da Magistratura e item 2.9.8.1 do Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça do Estado do Paraná, o prazo se inicia a partir do próximo dia 13 de Outubro (INCLUSIVE).

CASTRO, 07 de Outubro de 2008.

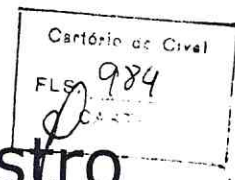

Leonilda Brigina Westphal - Escrivã

Relacao no. 0132/2008

45. ORDINARIA-502/2007-CONSTRUTORA BAHIA SUL LTDA x MUNICIPIO DE CASTRO- "Ante o contido as fls. 978/979, manifestem-se as partes. Int". -Advs. DANIEL PROCHALSKI e PAULO MARTINS-.



Prefeitura Municipal de Castro




EXCELENTÍSSIMO(A) SENHOR(A) DR(A) JUÍZ(A) DE DIREITO DA VARA CÍVEL DA
COMARCA DE CASTRO – PR

Certifico que, a presente petição
deu entrada em cartório nesta data
às 17:00

Castro, 04 NOV. 2008 PR

Autos n.º 502/07
Ação Ordinária


Leonilda Brigue Westphal - Escrivã
Clauza Marlene Resseti Guiloski
EMPREGADA JURAMENTADA

O MUNICÍPIO DE CASTRO, ESTADO DO PARANÁ, já qualificado nos presentes autos acima em epígrafe, em que é Autora/Reconvinda **CONSTRUTORA BAHIA SUL LTDA.**, igualmente já qualificada na peça inaugural, através deste advogado, dentre outros indicados no instrumento de mandato juntado nos presentes autos, vem, em atenção ao despacho deste d. Juízo, manifestar-se quanto às informações prestadas pelo Senhor Perito às fls. 978/979, reiterando para tanto a já requerida juntada de demonstrativo esquemático dos procedimentos e valores, pois embora tenha informado alguns procedimentos, não quantificou-os todos, como também às horas de trabalho e os respectivos valores de cada item da perícia.

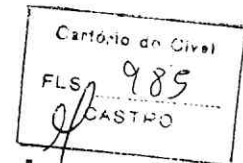
Requer-se ainda seja analisada pelo senhor perito a possibilidade de utilização dos levantamentos e análises laboratoriais já realizados pelo DER e Universidade Estadual de Ponta Grossa, devidamente juntados nos presentes autos, como peças integrantes e informativas da perícia, tendo em vista que as informações a serem produzidas pelas mesmas, as quais possuem reconhecida idoneidade.

Ressalta-se novamente que as informações solicitadas são extremamente necessárias, ante o valor proposto de R\$ 35.310,00 (trinta e cinco mil, trezentos e dez reais), uma vez que depende de previsão orçamentária, o que somente poderá ser feito com suplementação pelos meios legislativos cabíveis, desde que justificada a despesa e prestadas as informações pertinentes ao Legislativo Municipal e posteriormente ao Tribunal de Contas do Estado, por se tratar de despesa que não constava do orçamento e que supera os limites considerados de pequeno valor.

Cumprе observar ainda que o regulamento juntado pelo "expert" não demonstra de forma exauriente o como se definir o valor da presente perícia, bem como é restrito aos profissionais associados ao IBAPE, não sendo adotado pelo Poder Judiciário do Paraná como parâmetro, além de que não informou o perito se é associado



Prefeitura Municipal de Castro



ou não ao referido instituto, pelo que a simples juntada da tabela não é suficiente para se poder aferir valores cabíveis à presente perícia.

Diante do exposto, requer-se à V. Ex^a que seja determinado ao senhor perito que preste as informações requeridas, sem as quais não pode o Requerido/Reconvinte concordar com o valor proposto.

Ressalta-se ainda a necessidade de racional aplicação dos recursos públicos, a qual deverá ser observada na avaliação do valor apresentado pelo "expert", o que igualmente justifica o pedido, matéria esta de ordem pública.

No caso de não serem prestadas as informações supra requeridas, o que não quer crer que aconteça diante das justificativas apresentadas, nesta hipótese registra-se desde já a discordância com o valor apresentado, ante a falta de indicativos ou parâmetros para elevado importe dos honorários periciais.

Nestes Termos

Pede Deferimento

Castro, 04 de novembro de 2008.

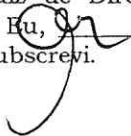
Lourival Leite de Carvalho Filho

Advogado – OAB/PR. 18.906

Paulo Martins

Advogado – OAB/PR. 30.780

Conclusão

Aos 03 de dezembro de 2008, faço estes autos conclusos ao Exmo. Sr. Dr. **José Eduardo de Mello Leitão Salmon**, MM. Juiz de Direito desta Vara Cível da Comarca de Castro. Eu,  Leonilda Brigina Westphal - Escrivã, que o subscrevi.

Autos nº 502/07


1. Ante o contido às fls. 984/985, manifeste-se o Sr. Perito.
2. Ao requerido ante o contido às fls.988/991.
3. Int.

Castro, 03/ 12/ 2.008


José Eduardo de Mello Leitão Salmon
Juiz de Direito

DATA

Aos 03 dias do mês de dezembro de 2008
foram-me entregues estes autos


Leonilda Brigina Westphal
Escrivã


EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA VARA CÍVEL DA COMARCA DE CASTRO PR.

CERTIDÃO

Certifico que, a presente petição
foi entrada em cartório nesta data
às _____ hs. dou fé

08 JAN. 2009 PR

Autos 502/2007


Leonilda Brígida Westphal - Escrivã
C. J. Carla Charlene Ressoti Guiloski
EMPREGADA JURAMENTADA

RANDY JORGE RODRIGUES SILVA, Perito nomeado nos autos nº 502/2007, folha 951, Autos de Ação Ordinária em que é requerente a CONSTRUTORA BAHIA SUL LTDA e requerido o MUNICÍPIO DE CASTRO, vem, mui respeitosamente à presença de Vossa Excelência (conforme intimações folhas 984 e 985) especificar as atividades a serem desenvolvidas, esclarecer as dúvidas do Requerido e apresentar detalhadamente os valores da proposta de honorários da maneira como segue:

Para melhor compreensão, anexo planilha detalhada de composição de preços dos serviços a serem realizados para a perícia.

Honorários de Perícias de Engenharia

Foram estimadas 115 horas técnicas para elaboração dos serviços de perícia, sendo que neste total estão computadas as horas do perito para análise dos resultados dos trabalhos em campo e laboratório, realização das vistorias, estudos, cálculos e demais atividades técnicas necessárias, elaboração do laudo pericial, respostas aos 11 (onze) quesitos das partes e reunião com os assistentes técnicos.

Valor: R\$ 17.250,00 (dezesete mil duzentos e cinquenta reais).

Especificações dos serviços a serem desenvolvidos em campo e laboratório.

Serão executados 80 (oitenta) furos, sendo 56 em massa asfáltica e 24 em concreto.

O equipamento a ser utilizado é uma sonda rotativa com coroa diamantada de 3" (três polegadas) de diâmetro, com motor de explosão e circulação d'água.

Os ensaios serão executados de acordo com as seguintes normas do DNIT:

- ME 083/98 – Agregados – análise granulométrica;
- ME 053/98 – Mistura betuminosas – percentagem de betume.

Os ensaios permitirão verificar o enquadramento da composição granulométrica na faixa de trabalho de projeto ou de especificação técnica, assim como o atendimento do projeto da massa asfáltica, no caso, do teor de betume.

Valor: R\$ 14.540,00 (Quatorze mil e quinhentos e quarenta reais).

Incidência de Impostos sobre os serviços de terceiros que será pago pelo perito

Por envolver neste trabalho de perícia serviços de terceiros (Sondagens e ensaios de laboratório) e o pagamento será efetuado pelo perito, os impostos que incidirão sobre o valor a ser pago à terceiros, foram calculados a parte.

Valor: R\$ 3.520,00 (Três mil quinhentos e vinte reais).

Tabela de Honorários

Esclareço que a utilização dos valores de hora técnica baseados no regulamento de honorários de avaliações e perícias da tabela do IBAPE – PR , Instituto Brasileiro de Avaliações e Perícias de Engenharia do Paraná é uma maneira de atender a resolução nº 205 do CONFEA GUIA DO PROFISSIONAL DA ENGENHARIA, DA ARQUITETURA DA AGRONOMIA PARA A APLICAÇÃO DO CÓDIGO DE ÉTICA em especial o artigo 5º.

Art. 5º - Não solicitar nem submeter propostas contendo condições que constituam competição de preços por serviços profissionais.

- a) Não competir por meio de reduções de remuneração ou qualquer outra forma de concessão.
- b) Não propor serviços com redução de preços, após haver conhecido propostas de outros profissionais.
- c) Manter-se atualizado quanto a tabelas de honorários, salários e dados de custo recomendados pelos Órgãos de Classe competentes e adotá-los como base para serviços profissionais.

Utilização dos levantamentos e ensaios já realizados

Quanto ao pedido da possibilidade de utilização dos levantamentos e análises laboratoriais já realizados pelo DER e Universidade Estadual de Ponta Grossa, o perito esclarece que estes órgãos são altamente capacitados e idôneos, porém esta é uma decisão que compete ao Juízo o deferimento.

Caso este entenda que a utilização de levantamentos e ensaios realizados sem a presença das partes não prejudique a produção de provas e determine que sejam

utilizados os resultados dos ensaios já juntados nos autos, o valor total da perícia será reduzido de R\$ 35.310,00 (trinta e cinco mil trezentos e dez reais) para R\$ 17.250,00 (dezessete mil duzentos e cinquenta reais).

Nestes termos,
Pede deferimento.
Curitiba, 06 de janeiro de 2009.



RANDY JORGE RODRIGUES SILVA
PERITO

PLANILHA DE COMPOSIÇÃO DE PREÇOS DE HONORÁRIOS DE PERÍCIA

Item	Descrição	Quantidades	Valor da Hora Técnica (R\$)	Valor dos Honorários (R\$)
1.	Honorários do Perito			
1.1	Horas Técnicas	115 horas	150,00	17.250,00
TOTAL (R\$) Item 1.				17.250,00

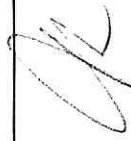
2. Serviços de elaboração de sondagens no pavimento asfáltico e calçadas em concreto Determinação dos teores de betumes e Análise granulométrica dos agregados Análise granulométrica dos agregados

Item	Descrição	Quantidades	Valor dos Serviços (R\$)	Sub Totais dos Serviços (R\$)
2.1	Mobilização e desmobilização de equipe de sondagem	2 equipes	675,00	1.350,00
2.2	Locação diária de equipe e equipamento	8 dias	1.395,00	11.160,00
2.3	Determinação do teor de betume	8 ensaios	80,00	640,00
2.4	Análise granulométrica de agregado	8 ensaios	80,00	640,00
2.5	Elaboração de relatório dos serviços em 3 vias, inclusive ART	1 global	750,00	750,00
TOTAL (R\$) Item 2.				14.540,00

3. Incidência de impostos sobre os serviços de terceiros que serão pagos pelo perito

Item	Descrição	Percentual	Valor dos Serviços	Valor dos Impostos
3.1	Serviços de terceiros	24,21 %	14.540,00	3.520,00
TOTAL (R\$) Item 3.				3.520,00
TOTAL (R\$) Item 1. 2. e 3.				35.310,00

trinta e cinco mil, trezentos e dez reais



CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO E PRAZO

Certifico que efetuei a intimação do respeitável pronunciamento judicial de fls. (vide abaixo), mediante publicação no Diário da Justiça nº 007764, de 15/12/2008, páginas nº 331 à 334.

Certifico, ainda, que conforme V. Acórdão 5540, do Conselho da Magistratura e item 2.9.8.1 do Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça do Estado do Paraná, o prazo se inicia a partir do próximo dia 19 de Dezembro (INCLUSIVE).

CASTRO, 15 de Dezembro de 2008.


Leonilda Brigina Westphal - Escrivã

Relacao no. 0164/2008

52. ORDINARIA-502/2007-CONSTRUTORA BAHIA SUL LTDA x MUNICIPIO DE CASTRO- Ao requerido, em cinco (05) dias, sobre o contido às fls. 988/991 -Adv. PAULO MARTINS-.

Autos nº 507 / 07

AVOQUEI.

1. Sobre fls. 996/999, diga o Dr. Procurador do Município (fls. 984/985).

2. Ainda que do documento de fls. 992 possam ser extraídos efeitos em relação ao ônus probatório das alegações das partes, uma vez que a questão técnica relativa à espessura do revestimento da pavimentação foi objeto das alegações do Município réu/reconvinte, sobre esse ponto objeto da controvérsia tem-se a pertinência da prova pericial requerida pelo Município, conforme já registrado quando do saneamento do processo.


Intimem-se. Demais diligências necessárias.

Castro, 15 / 01 / 2.009


José Eduardo de Mello Leitão Salmon
Juiz de Direito

DATA

Aos 15 dias do mês de junho de 2009
foram lidos e homologados estes autos.


Rosângela Maria de Mello
Secretária

João Paulo Nascimento
advogados e consultores
Associados

Cartório do Cível
FLS. 1.003
CASTRO

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA VARA CÍVEL DA
COMARCA DE CASTRO - PARANÁ.

Autos nº 502/2007 de Ação Ordinária
Autor: Construtora Bahia Sul Ltda.
Réu: Município de Castro


PROTOCOLO JUDICIAL INTEGRADO
CARTÓRIO DISTRIBUIDOR DA COMARCA DE CASTRO
Certifico que recebi em 15/01/09 às 13:00 horas.
 A presente petição via fax.
 A presente petição original
O referido é verdade e dou fé

Edelzina Apª B. T. Manoel - Titular
 Iara do Rocio Izak - Juramentada
 Valdevino Barreto - Juramentado
 Isabella Braun - Juramentada

CONSTRUTORA BAHIA SUL LTDA., já qualificada nestes autos, vem respeitosamente perante Vossa Excelência para, em manifestação ao r. despacho de fls., informar que nada tem a opor em relação à nova proposta do ponto em relação ao valor dos seus honorários, embora entenda a autora ser desnecessária a realização da perícia, nos termos da última petição apresentada.

Nestes termos
Pede deferimento.

Ponta Grossa, 14 de janeiro de 2009.


DANIEL PROCHALSKI - OAB/PR 22.848

Distribuidor P. 15/01/2009 14:01-0010

14:30
15 JAN 2009

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO E PRAZO

Certifico que efetuei a intimação do respeitável pronunciamento judicial de fls. (vide abaixo), mediante publicação no Diário da Justiça nº 000063, de 21/01/2009, páginas nº 763 à 767.

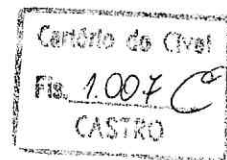
Certifico, ainda, que conforme V. Acórdão 5540, do Conselho da Magistratura e item 2.9.8.1 do Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça do Estado do Paraná, o prazo se inicia a partir do próximo dia 22 de Janeiro (INCLUSIVE).

CASTRO, 21 de Janeiro de 2009.

Leonilda Brígida Westphal - Escrivã

Relacao no. 0005/2009

21. ORDINARIA-502/2007-CONSTRUTORA BAHIA SUL LTDA x MUNICIPIO DE CASTRO- Avoquei. 1. Sobre fls. 996/999, diga o Dr. Procurador do Município (fls. 984/985). 2. Ainda que o documento de fls. 992 possam ser extraídos efeitos em relação ao ônus probatório das alegações das partes, uma vez que a questão técnica relativa a espessura do revestimento de pavimentação foi objeto das alegações do Município réu/reconvinte, sobre esse ponto objeto da controvérsia tem-se a pertinencia da prova pericial requerida pelo Município, conforme já registrado em saneamento do processo. -Advs. DANIEL PROCHALSKI e PAULO MARTINS-.



Conclusão

Aos 23 de março de 2009, faço estes autos conclusos ao Exmo. Sr. Dr. **José Eduardo de Mello Leitão Salmon**, MM. Juiz de Direito desta Vara Cível da Comarca de Castro. Eu, _____ - Escrivã, que o subscrevi.

[Handwritten Signature]
Cleusa Maria de Jesus Chiloski
Empregada Juramentada

Autos nº 502/07

1. Intime-se o requerido para que proceda o depósito dos honorários, para que assim, possa ser dado início aos trabalhos periciais.
2. Int.

Castro, 23/ 03/ 2.009

[Handwritten Signature]
José Eduardo de Mello Leitão Salmon
Juiz de Direito

DATA

Aos 24 dias do mês de março de 2009
foram lidos os autos e os autos
Eu: _____
[Handwritten Signature]
Cleusa Maria de Jesus Chiloski
Empregada Juramentada



Prefeitura Municipal de Castro

EXCELENTÍSSIMO(A) SENHOR(A) DR(A) JUÍZ(A) DE DIREITO DA VARA CÍVEL DA
COMARCA DE CASTRO – PR

CERTIDÃO

Certifico que, a presente petição
deu entrada em cartório nesta data
às 08:45 ... hs do dia

Castro, 27 MAI 2009 PR

Leonilda Brighin Westphal - Escrivã
 Cleuza Marlene Resseti Guiloski
EMPREGADA JURAMENTADA

Cartório do Cível
Fls. 1.013
CASTRO

Autos n.º 502/2007
Ação Ordinária

O MUNICÍPIO DE CASTRO, ESTADO DO PARANÁ, já qualificado nos presentes autos acima em epígrafe, em que é Autora/Reconvinda **CONSTRUTORA BAHIA SUL LTDA.**, igualmente já qualificada na peça inaugural, através deste advogado, dentre outros indicados no instrumento de mandato juntado nos presentes autos, vem, em atenção ao despacho de fls. 41 deste d. Juízo, **requerer** a concessão de um prazo de 20 (vinte) dias para que seja efetuado o depósito dos honorários periciais, tendo em vista que, embora já tenham sido tomadas as providências administrativas necessárias, consoante se verifica pelo processo nº. 6233/09 (cópia em anexo), não foi possível o empenho dos valores devido à necessidade de suplementação orçamentária, com o envio do Projeto de Lei à Câmara Municipal o qual depende de tramitação própria.

Nestes Termos
Pede Deferimento

Castro, 26 de maio de 2009.


Paulo Martins

Advogado – OAB/PR. 30.780


Daniele Peruffo

Advogada – OAB/PR 43.805



Prefeitura Municipal de Castro

Secretaria Municipal da Fazenda

Cartório do Cível
Fis. 1014
CASTRO

PROCESSO Nº 6233/09

29/04/09
Data

[Signature]
Rúbrica

SOLICITAÇÃO DE COMPRAS E/OU PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano - (Transportes)

Solicita o encaminhamento do respectivo PROCESSO DE COMPRAS
E/OU PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS para a devida execução na forma da Lei.

CASTRO, 29 DE abril DE 20 09

[Signature]
ASSINATURA E CARIMBO

DADOS DO SOLICITANTE

NOME: VINICIUS P. GUSTMAN

SUPERINTENDÊNCIA: SMDU

TELEFONE PARA CONTATO: _____

OBSERVAÇÕES ADICIONAIS

custos de honorários de pericia de engenharia.

Município de Castro - 2009
Solicitação 002250/2009

Cartório do Cível
Fls. 1015
CASTRO

Página

Solicitação
Número: **002250** Tipo: **Solicitação de Serviço**

Entido em: 29/04/2009 Quantidade de itens: 000001

Solicitante: **6293-6 VINICIUS PARIZOTTO GUSTMAN**

Processo Gerado: **006233**

Local: **001002 Superintendência de Obras e Serviços Urbanos**

Órgão: **10 SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO URBANO**

Entrega: **SMDU**

Pagamento: **Forma**

Prazo: **Dias**

SOLICITAMOS EMPENHO REFERENTE A CUSTAS DE HONORARIOS DE PERICIA DE ENGENHARIA, POR ORDEM JUDICIAL. SEGUE EM ANEXO MEMORANDO 029/2009 E CERDIDÃO AUTOS 502/2007.

001 Lote 001

10 SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO URBANO
002 SUPERINTENDÊNCIA DE OBRAS E SERVIÇOS URBANOS
15.451.15011-015 Programa de Construção e Restauração de Pavimentos de Vias Urbanas
005880 3.3.90.39.05.00 SERVIÇOS TÉCNICOS PROFISSIONAIS
01000 Recursos Ordinários (Livres) - Arrecadação na Administração Direta - Exercício C

Produto	Unidade	Quantidade	Unitário	Valor
013926 SERVIÇO DE PERICIA	UN	1,00	17.250,00	17.250,00
Total da dotação				17.250,00
Total do lote				17.250,00
TOTAL GERAL				17.250,00

Subtotal por fonte de recurso e conta de despesa

Conta 005880	17.250,00
Fonte 01000	17.250,00

Eng^o José Orlando Nocera
CREA: 9115-D/PR
RG: 896.730
CPF: 340.038.199-34

PROCOLO SUPRIMENTOS

- PROCEDIMENTO REGULAR
Protocola o processo e entrega o comprovante ao solicitante
- PROCEDIMENTO IRREGULAR
Enviar para o Órgão de origem

Cartório do Cível
Fls. 1.016
CASTRO

Data de envio ao Orçamento

ASSINATURA E CARIMBO

CASTRO 29 DE 04 DE 20 08

ORÇAMENTO

- EXISTE PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA PARA A REALIZAÇÃO DA DESPESA
CLASSIFICAÇÃO DA DESPESA _____
FONTE DE RECURSO _____
CÓDIGO REDUZIDO _____

- NÃO EXISTE PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA PARA A REALIZAÇÃO DA DESPESA
Enviar para o Órgão de origem

Data de envio ao Gabinete do Prefeito

ASSINATURA E CARIMBO

CASTRO, _____ DE _____ DE 20 _____

AUTORIZAÇÃO DO PREFEITO

- DEFIRO
- INDEFIRO
- ARQUIVE-SE

CASTRO, _____ DE _____ DE 20 _____

Data de envio ao Suprimentos

ASSINATURA E CARIMBO

CASTRO, _____ DE _____ DE 20 _____

SUPRIMENTOS

MODALIDADE DE LICITAÇÃO:

- | | |
|--|---|
| <input type="checkbox"/> CONCORRÊNCIA Nº.: _____ DATA: / / | <input type="checkbox"/> LEILÃO Nº.: _____ DATA: _____ |
| <input type="checkbox"/> TOMADA DE PREÇOS Nº.: _____ DATA: / / | <input type="checkbox"/> PREGÃO Nº.: _____ DATA: _____ |
| <input type="checkbox"/> CONVITE Nº.: _____ DATA: / / | <input type="checkbox"/> DISPENSA Nº.: _____ DATA: _____ |
| <input type="checkbox"/> CONCURSO Nº.: _____ DATA: / / | <input type="checkbox"/> INEXIGIBILIDADE Nº.: _____ DATA: _____ |

CONTRATO Nº.: _____ DATA: / /

CND INSS SIM NÃO CERTIFICAÇÃO Nº.: _____ VALIDADE: / / a

CRF FGTS SIM NÃO CERTIFICAÇÃO Nº.: _____ VALIDADE: / / a

DÉBITO NO MUNICÍPIO SIM NÃO

Data de envio ao Orçamento

ASSINATURA E CARIMBO

CASTRO, _____ DE _____ DE 20 _____

ORÇAMENTO

- REQUISIÇÃO DE EMPENHO Nº.: _____

CASTRO, _____ DE _____ DE 20 _____

Data de envio ao Controle Interno

ASSINATURA E CARIMBO

Conclusão

Ao 1º de junho 2009, faço estes autos conclusos ao Exmo. Sr. Dr. **José Eduardo de Mello Leitão Salmon**, MM. Juiz de Direito desta Vara Cível da Comarca de Castro. Eu, _____ Leonilda Brigina Westphal - Escrivã, que o subscrevi

Cleuza Marlene Bessoni Gutloski
Empregada Juramentada

Autos nº 502/07

1. Defiro o pedido, como requer á fl. 1.013.
2. Int.

Castro, 1º / 06 / 2.009

José Eduardo de Mello Leitão Salmon
Juiz de Direito

DATA

Aos 01 dias do mês de junho de 2009
foram-me entregues os autos

Eu _____

Cleuza Marlene Bessoni Gutloski
Empregada Juramentada

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO E PRAZO

Certifico que efetuei a intimação do respeitável pronunciamento judicial de fls. (vide abaixo), veiculada em 05/06/2009 e publicada no Diário da Justiça eletrônico nº 000155, de 08/06/2009, páginas nº 589 à 591. Em conformidade com a Resolução nº 008/2008, artigo 4ª, paragrafo 1ª, publicada no Diário da Justiça de 16/10/2008, o prazo se iniciará em 09/06/2009.

CASTRO, 08 de Junho de 2009.

Cleuza M. Resseti Guiloski - Emp. Jurtada

Relacao no. 0070/2009

28. ORDINARIA-502/2007-CONSTRUTORA BAHIA SUL LTDA x MUNICIPIO DE CASTRO- Defiro o pedido pelo prazo de vinte dias. -Adv. PAULO MARTINS-.